



ESTATUTOS

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1º

Denominação, sede e duração

1. A Associação adopta a denominação de ACPEEP — Associação de Creches e Pequenos Estabelecimentos de Ensino Particular, durará por tempo indeterminado e tem a sua sede na **Rua António Lopes Ribeiro, 2-B, 2790-457 Queijas**, freguesia de **Carnaxide e Queijas**, concelho de **Oeiras**.
2. A ACPEEP pode mudar a sua sede social para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção.
3. A ACPEEP poderá ter, pelo menos, três delegações regionais, uma no Norte, outra no Centro e outra no Sul do País, com sede nas localidades que forem propostas pela direcção.

Artigo 2º

Natureza e Âmbito

ACPEEP é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, dotada de capacidade jurídica inerente à sua natureza e aos seus fins.

Artigo 3º

Objecto

1. É objecto da ACPEEP a associação de pequenos estabelecimentos de creche, jardim -de -infância e 1.º ciclo do ensino básico, a nível nacional para defesa dos seus associados.
2. Para o efeito acima estabelecido, são considerados «pequenos estabelecimentos» todos aqueles em que os respectivos alvarás não permitam uma ocupação superior a 250 alunos ou que o número de trabalhadores seja igual ou inferior a 50.



Artigo 4º.

Fins

Constituem fins da ACPEEP:

1. Prestar aos associados o apoio técnico e a informação de que careçam;
2. Negociar, por si ou através de organismo ou entidade em que esteja filiada, as convenções colectivas de trabalho aplicáveis;
3. Representar os seus associados perante o Estado e demais entidades públicas e privadas, na promoção e na defesa dos seus direitos e interesses legítimos;
4. Pugnar pela criação de condições de igualdade de oportunidades de acesso e de frequência entre as escolas do ensino particular e as escolas do ensino estatal;
5. Promover a formação dos associados e seus colaboradores;
6. Criar modelos de organização e de funcionamento dos associados.

CAPÍTULO II Dos associados

Artigo 5º

Associados

A Associação será formada por três categorias de associados:

- a) Associados fundadores;
- b) Associados efectivos;
- c) Associados beneméritos.

Artigo 6º

Definição da categoria de associados

- 1 — São associados fundadores aqueles que outorgarem a escritura de constituição da Associação e enquanto nela se mantiverem.
- 2 — São associados efectivos as pessoas singulares ou colectivas, titulares de creches, jardins- de- infância ou estabelecimento, onde seja ministrado o 1.º ciclo do ensino básico, reconhecidos nos termos legais, que se identifiquem com os fins da Associação e que se enquadrem no conceito de «pequeno estabelecimento» supramencionado.
- 3 — A adesão referida no número anterior deverá ser solicitada à direcção, que admitirá o candidato através do voto da maioria dos seus membros.
- 4 — São associados beneméritos as entidades e pessoas individuais que, contribuindo materialmente, por uma só vez ou com periodicidade, para os fins da Associação, venham a ser reconhecidos como tais em assembleia geral e pela maioria de todos os associados presentes.



Artigo 7º

Impedimentos

Não podem ser admitidos como associados, pessoas singulares ou colectivas, que:

- a) Tenham sido declaradas em situação de falência ou insolvência;
- b) Não possuam alvará ou outro título de reconhecimento ou autorização de funcionamento do estabelecimento, emitido pela entidade competente;
- c) Que sejam proprietários de estabelecimentos que não se integrem ou não caibam na definição de pequeno estabelecimento;
- d) Cuja natureza jurídica seja a de cooperativa, fundação, IPSS ou goze de prerrogativas especiais concedidas pelo Estado, não atribuídas aos associados desta Associação.

Artigo 8º

Perda de qualidade de associado

A qualidade de associado perde -se:

- a) Pelo pedido de demissão apresentado pelo próprio associado;
- b) Pelo falecimento ou insolvência do associado, sendo pessoa singular, ou pela sua liquidação ou insolvência, no caso de se tratar de pessoa colectiva;
- c) Pela exclusão do associado.

Artigo 9º

Exclusão do associado

São causas de exclusão do associado:

- 1) A grave violação dos seus deveres, nomeadamente o não pagamento das quotizações, depois da interpelação feita nesse sentido pela direcção;
- 2) A não obtenção da licença definitiva ou alvará de estabelecimento de educação/ensino;
- 3) O não cumprimento dos fins e deveres contemplados no disposto nos artigos 4.º e 11.º destes Estatutos;
- 4) A exclusão do associado será decidida pela direcção através do voto da maioria dos seus membros;
- 5) Da decisão da direcção cabe sempre recurso para a assembleia geral, que poderá revogá-la pelo voto da maioria dos associados presentes.

Artigo 10º.

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Tomar parte e votar nas assembleias gerais;



- b) Solicitar apoio da Associação para defesa dos seus interesses legítimos;
- c) Utilizar os serviços da Associação.

Artigo 11º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais da Associação;
- b) Cumprir regulamentos e obrigações decorrentes de compromissos, acordos e convenções validamente celebrados pela Associação, designadamente as emergentes de convenções colectivas de trabalho;
- c) Satisfazer pontualmente as quotas que forem devidas nos termos destes Estatutos, nos montantes e termos que venham a ser definidos;
- d) Prestar aos órgãos da Associação as informações que lhe sejam solicitadas, bem como aquelas que, embora não o tenham sido, sejam de interesse para a Associação;
- e) Desempenhar com dedicação e zelo os cargos para que forem eleitos, as tarefas de que venham a ser incumbidos, bem como não dificultar ou impedir aos eleitos o exercício das respectivas funções;
- f) Prestar colaboração activa a todas as iniciativas para que forem solicitados pelos órgãos da Associação;
- g) Defender os interesses da Associação e zelar pelo seu bom nome bem, como dos associados.

Artigo 12º

Disciplina

1 — Incorre em responsabilidade disciplinar, punível nos termos da lei e dos presentes Estatutos, o associado que violar os deveres que nessa qualidade sobre si recaem, bem como as disposições dos regulamentos validamente aprovados.

2 — Pelas infracções cometidas podem ser aplicadas, consoante a sua gravidade, as seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão dos direitos associativos, por tempo determinado, não superior a um ano;
- c) Exclusão.

3 — Nenhuma sanção pode ser validamente aplicada sem prévia instauração de um processo, onde serão indicadas as infracções cometidas, bem como a sanção proposta, sendo dado ao associado a possibilidade de apresentar, por escrito, a sua defesa, concedendo -lhe, para o efeito, um prazo não inferior a 10 dias úteis, não sendo considerados os dias em que o estabelecimento de educação se encontre encerrado para férias.

4 — A instauração dos processos e aplicação de sanções cabe à direcção, havendo sempre recurso das mesmas para a assembleia geral.



CAPÍTULO III Dos órgãos sociais

Artigo 13º

Órgãos sociais

- 1 — São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
- 2 — Os órgãos são eleitos em assembleia geral, por mandatos de três anos.
- 3 — A eleição dos membros dos órgãos estatutários é feita por lista nominativa, onde será indicado o estabelecimento que pertence a cada associado.
- 4 — Todos os órgãos são eleitos por voto secreto, sendo admitido o voto por correspondência

CAPÍTULO IV Da assembleia geral

Artigo 14º

Composição

- 1 — A assembleia geral é composta por todos os associados fundadores e efectivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- 2 — Consideram -se no pleno gozo dos direitos associativos todos os associados que não se encontrem suspensos e tenham as suas quotizações em dia.
- 3 — Os associados apenas poderão fazer -se representar nas assembleias por pessoa que seja proprietária ou co-proprietária do estabelecimento ou por pessoa cujo nome conste das listas elaboradas nos termos do artigo 31.º, ou por outro associado, sendo, neste caso, necessário uma carta dirigida ao respectivo presidente.

Artigo 15º

Competência

- 1 — Competem à assembleia geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da Associação.
- 2 — São funções da assembleia geral, designadamente:
 - a) Definir as grandes linhas de orientação da acção a desenvolver pela Associação;
 - b) Deliberar sobre a eleição e destituição dos titulares dos órgãos da Associação;
 - c) Apreciar, discutir e votar o plano de actividades e o orçamento anuais, o relatório de contas e o parecer do conselho fiscal;
 - d) Deliberar sobre as alterações propostas aos Estatutos e aos regulamentos;



- e) Aprovar, mediante proposta da direcção, os critérios para a fixação dos montantes da jóia, das quotas ou de quaisquer outras contribuições financeiras a pagar pelos associados;
- f) Deliberar sobre a alienação ou oneração de bens imóveis da Associação;
- g) Deliberar sobre a extinção da Associação;
- h) Deliberar sobre os recursos para ela interpostos nos termos estatutários;
- i) Apreciar e votar as propostas que lhe forem apresentadas pela direcção e pelos associados;
- j) Exercer as demais competências previstas na lei e nestes estatutos

Artigo 16º

Mesa da assembleia geral

- 1 — As reuniões da assembleia geral são dirigidas por uma mesa constituída pelo presidente e por dois secretários.
- 2 — O mandato dos membros da mesa da assembleia geral é de três anos e é renovável.
- 3 — Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa, compete à assembleia geral designar, na própria reunião, o respectivo substituto.
- 4 — Compete, em especial, ao presidente da mesa da assembleia geral:
 - a) Convocar, em conformidade com a deliberação tomada nesse sentido pela direcção, e dirigir os trabalhos das respectivas reuniões, nos termos da lei e destes Estatutos;
 - b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais.
- 5 — Compete, em geral, aos secretários coadjuvar o presidente na condução dos trabalhos, das reuniões e, em especial, preparar o expediente necessário, registar as presenças, escrutinar os votos e redigir as actas.
- 6 — O presidente da mesa da assembleia geral pode participar e intervir, por direito próprio, nas reuniões de qualquer órgão social, mas sem direito de voto.

Artigo 17º

Funcionamento

- 1 — A assembleia geral é convocada pelo presidente da assembleia geral, mediante aviso postal expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de 15 dias, o qual deve indicar o dia, a hora e o local da reunião, bem como os assuntos incluídos na ordem de trabalhos.
- 2 — A assembleia geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano para discutir e votar o relatório, balanço, contas da direcção e parecer do conselho fiscal e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela direcção ou requerida por um número não inferior a 10 % no pleno gozo dos seus direitos.
- 3 — Quando convocada a pedido dos associados, a assembleia geral não pode deliberar sem a presença de, pelo menos, dois terços dos associados que a convocaram, quer em primeira quer em segunda convocação.



4 — A assembleia geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

5 — A assembleia geral funcionará trinta minutos depois da hora marcada, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

6 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo nos casos em que a lei exija maior número de votos.

7 — A votação é feita por referência a cada estabelecimento de ensino sob a forma que a assembleia geral entender mais apropriada, excepto quando respeitar a eleições, caso em que terá de efectuar-se por escrutino secreto.

8 — Nenhum associado pode votar em matérias que lhe digam individualmente respeito ou em que haja conflito de interesses entre a Associação e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

Artigo 18º

Votos

Os associados são titulares do mesmo número de votos, independentemente da sua categoria. Porém, as decisões que importem alterações estatutárias devem obter a maioria de votos dos associados inscritos há mais de dois anos.

CAPÍTULO V

Da direcção

Artigo 19º

Composição

1 — A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.

2 — O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

3 — As reuniões da direcção são convocadas pelo presidente, a qual só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, tendo o presidente direito a voto de desempate.

4 — As deliberações da direcção serão tomadas pela maioria dos votos dos seus membros presentes.

Artigo 20º

Competência

1 — Compete à direcção:

a) Promover, dinamizar, coordenar e dirigir as iniciativas e as acções necessárias à prossecução dos fins da Associação;

b) Elaborar o plano de actividades, o orçamento, o relatório e contas e submetê-los à aprovação da assembleia geral;

c) Representar a Associação perante o Estado e demais entidades, públicas ou privadas;



- d) Admitir os associados, declarar a suspensão das respectivas inscrições, aceitar os pedidos de exoneração e aplicar as sanções disciplinares previstas nestes Estatutos e demais regulamentos aprovados;
 - e) Designar os representantes da ACPEEP nos órgãos das associações ou confederações em que estiver filiada;
 - f) Organizar e dirigir os serviços da Associação e contratar o pessoal necessário;
 - g) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis, as estatutárias e regulamentares, bem como as suas deliberações e as da assembleia geral;
 - h) Administrar o património da Associação;
 - i) Negociar as convenções colectivas de trabalho aplicáveis ao ensino particular e cooperativo não superior e outros acordos ou contratos e outorgar os respectivos instrumentos, por si ou através de comissões negociadoras mandatadas para o efeito;
 - j) Aprovar os montantes das jónias, das quotas e de outras contribuições financeiras a pagar pelos associados, de acordo com os critérios definidos pela assembleia geral;
 - k) Fixar a verba do fundo permanente de cada delegação regional e definir as despesas que podem ser satisfeitas por conta da mesma;
 - l) Criar comissões ou grupos de trabalho para o estudo de assuntos especializados ou para a execução de projectos específicos;
 - m) Exercer as demais competências pela lei ou por estes Estatutos.
- 2 — Compete, em especial, ao presidente da direcção:
- a) Convocar as reuniões da direcção e dirigir os respectivos trabalhos;
 - b) Coordenar e orientar a actividade e o funcionamento da direcção e das delegações regionais.

Artigo 21º

Vinculação da Associação

A Associação obriga-se com a assinatura do presidente e do tesoureiro e, no impedimento de qualquer de um deles, também com a do vice-presidente.

CAPÍTULO VI **Do conselho fiscal**

Artigo 22º

Composição

- 1 — O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais efectivos.
- 2 — Compete ao presidente indicar o vogal que o substituirá nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 23º

Competência

- 1 — Compete ao conselho fiscal emitir parecer sobre:



- a) Plano de actividades e orçamento;
- b) Relatório de gestão, balanço e contas;
- c) Exercer a fiscalização sobre a escrituração contabilística e os serviços de tesouraria da Associação, sempre que o entenda necessário ou conveniente;
- d) Pronunciar -se sobre quaisquer assuntos da sua competência que sejam submetidos à sua apreciação pela assembleia geral ou pela direcção.

2 — Qualquer dos membros do conselho fiscal pode participar, sem direito de voto, nas reuniões da direcção.

Artigo 24º

Funcionamento

1 — O conselho fiscal reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou pela direcção e, obrigatoriamente, uma vez por ano, para analisar e dar parecer sobre o relatório, o balanço e as contas a apresentar à assembleia geral.

2 — Das reuniões serão lavradas actas assinadas pelos membros presentes.

3 — As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes tendo o presidente, além do seu voto, direito a um voto de desempate.

CAPÍTULO VII

Das disposições comuns

Artigo 25º

Permanência nos exercícios dos cargos

Findo o mandato, os membros dos órgãos sociais permanecerão no exercício dos respectivos cargos até à tomada de posse dos novos membros.

Artigo 26º

Corpos sociais

Cada associado poderá ser eleito para qualquer órgão social.

CAPÍTULO VIII

Da gestão financeira

Artigo 27º

Receitas

São receitas da Associação:

- a) O produto das quotizações pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens próprios da Associação;



- c) O produto de doações, legados, heranças aceites sempre a benefício de inventário, e de outros donativos;
- d) As contribuições dos associados fundadores para o património social;
- e) Quaisquer receitas que não sejam ilícitas;
- f) Quaisquer outros valores que legitimamente lhe sejam devidas;

Artigo 28º

Jóias e quotas

A jóia de inscrição deverá ser paga com o 1.º pagamento da quota de associado. As quotas poderão ter pagamento trimestral.

Artigo 29º

Despesas

São despesas da Associação todos os encargos decorrentes das actividades desenvolvidas para a prossecução dos seus fins, bem como os derivados do seu funcionamento, designadamente as despesas com o pessoal, instalações, equipamentos e deslocações.

Artigo 30º

Quotas

1 — A direcção elaborará um regulamento no qual se fixará o montante das quotas a pagar pelos associados, bem como a sua forma de pagamento.

2 — O referido regulamento deverá ser elaborado, no máximo, 30 dias após o primeiro dia de funcionamento da Associação.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

Artigo 31º

Representantes

1 — Para os fins do disposto nos presentes Estatutos, cada associado indicará, aquando da sua admissão, nos termos do artigo 14.º a pessoa ou pessoas que, o possam representar nas assembleias gerais ou em qualquer outro acto.

2 — Qualquer alteração às indicações efectuadas nos termos do número precedente, deverá ser transmitida por carta registada dirigida à direcção ou por protocolo que a autorizará ou não.



Artigo 32º

Liquidação do património em caso de extinção

Em caso de extinção da Associação, compete à assembleia geral que a decidir, deliberar sobre a forma como deve proceder -se à liquidação do respectivo património, a qual será atribuída à direcção ou a uma comissão liquidatária, salvaguardando os casos previstos na lei.

Artigo 33º

Alterações estatutárias

Para o exercício do direito de voto, nas deliberações respeitantes às alterações estatutárias, devem os associados fazer prova da sua inscrição, sendo para o efeito necessário que a mesma tenha ocorrido há mais de dois anos.

Nota:

Estatutos publicados

BTE nº 40 – 29/10/2007

BTE nº 3 – 22/01/2008

BTE nº 13 – 8/04/2008

BTE nº 21 – 8/06/2019